



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GABINETE DA PREFEITA

OF. GPM/PMBE Nº 523/2022

Boa Esperança - ES, 18 de outubro de 2022.

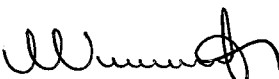
Ao Exelentíssimo Senhor,
Renato Barros
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Mensagem nº 043/2022 - Projeto de Lei que “**Ratifica a Resolução nº 02/2022 do Consórcio Público Vale do Itauninhas**”.

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência Mensagem nº 043/2022 - Projeto de Lei que “**Ratifica a Resolução nº 02/2022 do Consórcio Público Vale do Itauninhas**”.
2. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente


Fernanda Siqueira Sussai Milanese
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Boa Esperança – ES, 18 de outubro de 2022.

MENSAGEM Nº 043/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal do Município de Boa Esperança/ES o incluso o Projeto de Lei que **“Ratifica a Resolução nº 02/2022 do Consórcio Público Vale do Itauninhas”**.

O município de Boa Esperança é consorciado ao Consórcio Público Intermunicipal “Vale do Itauninhas/ES” – CIM Itauninhas/ES que é responsável pelo gerenciamento da Barragem “Engenheiro Valter José Matielo”.

Para que os atos e deliberações do CIM Itauninhas/ES tenham alcance externo, necessita da ratificação pelo Poder Legislativo de cada Ente consorciado para lhes conferir força de lei, como no presente caso, por se tratar de norma restritiva ambiental de pesca e tráfego na circunscrição da Barragem.

Assim, na expectativa deste Projeto contar com a atenção que tem dispensado às matérias que temos encaminhado solicitamos a aprovação como redigido.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Ratifica a Resolução nº 02/2022 do Consórcio Público Intermunicipal “Vale do Itauninhas/ES – CIM Itauninhas/ES.

A **Prefeita Municipal de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a Resolução nº 01/2022 – Regularização de Pesca e Tráfego, expedida pelo Consórcio Público Intermunicipal “Vale do Itauninhas/ES” – CIM Itauninhas/ES, constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança – ES, 18 de outubro de 2022.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO

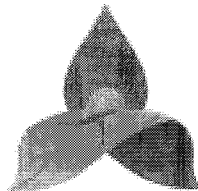
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO ÚNICO



**CONSÓRCIO PÚBLICO
Vale do
Itauninhas**

RESOLUÇÃO Nº 02/2022 – REGULARIZAÇÃO DE PESCA E TRÁFEGO

Estabelece normas de pesca E
TRÁFEGO na Barragem
"Engenheiro Valter José Matielo"
para promulgação de Lei perante
aos Entes Consorciados.

O Presidente do Consórcio Público Vale do Itauninhas – CIM ITAUNINHAS/ES, Arnóbio Pinheiro Silva, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e considerando a decisão da Assembleia Geral realizada no dia 22 de Outubro de 2021 e:

Considerando o Plano de Segurança da Barragem Engenheiro Valter José Matielo;

Considerando a instrução normativa IBAMA 195 de 02 de Outubro de 2008

Considerando a Lei 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 e o Decreto 6.514 de 22 de Julho de 2008

Estabelece:

Art. 1º - Fica proibida a pesca na área da Barragem, com Redes, Tarrafas e Afins;

Art. 2º - Fica autorizado o tráfego de embarcações no curso d'água da Barragem com tamanho de até 05 (Cinco) Metros de comprimento e com potencia motorizada de até 15 (Quinze) HP/Cavalos.

Parágrafo Primeiro: Para embarcações maiores (Comprimento e/ou Motorização) citadas no Art. 2º desta resolução, o tráfego será permitido somente com prévia autorização deste Consórcio Público;

Parágrafo Segundo: Independente de qualquer embarcação é obrigatório o cumprimento do Art. 4º desta resolução;

Art. 3º - Fica estabelecido que em período de defeso (Piracema), será permitida a pesca somente de espécies não nativas (alóctones e exóticas), em consonância as regulamentações dos órgãos ambientais;

Rua Jaime Barros, s/n, Bairro Nova Cidade, Boa
Esperança - ES - CEP 29.845-000 - Anexo 3 Secretaria
de Meio Ambiente de Boa Esperança - ES





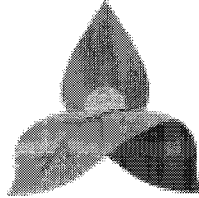
PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO
Vale do
Itauninhas

Art. 4º - É proibido transitar qualquer embarcação com distanciamento menor de 1000 (Um Mil) metros a montante e a jusante do Barramento;

Art. 5º - O não cumprimento das disposições desta resolução acarretará nas penalidades e normativas do decreto federal 6.514 de 22 de Julho de 2008, revertendo qualquer valor a este consórcio na destinação de preservação e fiscalização da Fauna e Flora da Barragem;

Parágrafo único: Fica estendido a corresponsabilidade das infrações e multas aos proprietários de terras em torno da barragem, quando ficar evidenciado a sua participação e/ou consentimento da pesca irregular;

Art. 6º - Esta resolução será ratificada em forma de Lei pelos Entes Consorciados (Município de Pinheiros e Boa Esperança) para possuir aparato fiscalizatório pelos órgãos ambientais e de segurança pública.

Art. 7º - Para exercício pleno das medidas contidas nesta Resolução, poderá ser utilizado o auxílio das forças de segurança pública.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

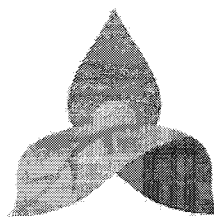
Pinheiros – ES., 19 de Setembro de 2022.

ARNOBIO PINHEIRO SILVA
PRESIDENTE DO CIM ITAUNINHAS/ES

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
VICE-PRESIDENTE DO CIM ITAUNINHAS/ES

Rua Jaime Barros, s/n, Bairro Nova Cidade, Boa Esperança - ES - CEP 29.845-000 - Anexo a Secretaria de Meio Ambiente de Boa Esperança - ES





CONSÓRCIO PÚBLICO
**Vale do
Itauninhas**

RESOLUÇÃO Nº 02/2022 – REGULARIZAÇÃO DE PESCA E TRÁFEGO

Estabelece normas de pesca E TRÁFEGO na Barragem “Engenheiro Valter José Matielo” para promulgação de Lei perante aos Entes Consorciados.

O Presidente do Consórcio Público Vale do Itauninhas – CIM ITAUNINHAS/ES, Arnobio Pinheiro Silva, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e considerando a decisão da Assembleia Geral realizada no dia 22 de Outubro de 2021 e:

Considerando o Plano de Segurança da Barragem Engenheiro Valter José Matielo;

Considerando a instrução normativa IBAMA 195 de 02 de Outubro de 2008

Considerando a Lei 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 e o Decreto 6.514 de 22 de Julho de 2008

Estabelece:

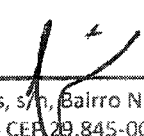
Art. 1º - Fica proibida a pesca na área da Barragem, com Redes, Tarrafas e Afins;

Art. 2º - Fica autorizado o tráfego de embarcações no curso d'água da Barragem com tamanho de até 05 (Cinco) Metros de comprimento e com potencia motorizada de até 15 (Quinze) HP/Cavalos.

Parágrafo Primeiro: Para embarcações maiores (Comprimento e/ou Motorização) citadas no Art. 2º desta resolução, o tráfego será permitido somente com prévia autorização deste Consórcio Público;

Parágrafo Segundo: Independente de qualquer embarcação é obrigatório o cumprimento do Art. 4º desta resolução;

Art. 3º - Fica estabelecido que em período de defeso (Piracema), será permitida a pesca somente de espécies não nativas (alóctones e exóticas), em consonância as regulamentações dos órgãos ambientais;


Rua Jaime Barros, s/n, Bairro Nova Cidade, Boa Esperança – ES – CEP 29.845-000 – Anexo a Secretaria de Meio Ambiente de Boa Esperança - ES



É DE R\$ 20.349,30 (VINTE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGENCIA: 12 MESES
DATA: 05/09/2022

Protocolo 934962

Errata

SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL- SANEAR ERRATA

Com referencia a publicação constante no DOM, na data de 13/09/2022, pag. 182, protocolo 930608, onde se lê Contrato nº 035/2021, leia-se Contrato nº 035/2022.
 Permanecem inalteradas os demais detalhes da publicação.

Luciano Mariano Miranda
 Licitações e Contratos

Protocolo 934521

Consórcio Público Vale do Itauninhas/ES - CIM Itauninhas/ES -

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 02/2022 - REGULARIZAÇÃO DE PESCA E TRÁFEGO

Estabelece normas de pesca E TRÁFEGO na Barragem "Engenheiro Valter José Matielo" para promulgação de Lei perante aos Entes Consorciados.

O Presidente do Consórcio Público Vale do Itauninhas - CIM ITAUNINHAS/ES, Arnobio Pinheiro Silva, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e considerando a decisão da Assembleia Geral realizada no dia 22 de Outubro de 2021 e:

Considerando o Plano de Segurança da Barragem Engenheiro Valter José Matielo;
 Considerando a instrução normativa IBAMA 195 de 02 de Outubro de 2008

Considerando a Lei 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 e o Decreto 6.514 de 22 de Julho de 2008

Estabelece:

Art. 1º - Fica proibida a pesca na área da Barragem, com Redes, Tarrafas e Afins;

Art. 2º - Fica autorizado o tráfego de embarcações no curso d'água da Barragem com tamanho de até 05 (Cinco) Metros de comprimento e com potencia motorizada de até 15 (Quinze) HP/Cavalos.

Parágrafo Primeiro: Para embarcações maiores (Comprimento e/ou Motorização) citadas no Art. 2º desta resolução, o tráfego será permitido somente com prévia autorização deste Consórcio Público;

Parágrafo Segundo: Independente de qualquer embarcação é obrigatório o cumprimento do Art. 4º desta resolução;

Art. 3º - Fica estabelecido que em período de defeso (Piracema), será permitida a pesca somente de espécies não nativas (alóctones e exóticas), em consonância as regulamentações dos órgãos ambientais;

Art. 4º - É proibido transitar qualquer embarcação com distanciamento menor de 1000 (Um Mil) metros a montante e a jusante do Barramento;

Art. 5º - O não cumprimento das disposições desta resolução acarretará nas penalidades e normativas do decreto federal 6.514 de 22 de Julho de 2008, revertendo qualquer valor a este consórcio na destinação de preservação e fiscalização da Fauna e Flora da Barragem;

Parágrafo único: Fica estendido a corresponsabilidade das infrações e multas aos proprietários de terras em torno da barragem, quando ficar evidenciado a sua participação e/ou consentimento da pesca irregular;

Art. 6º - Esta resolução será ratificada em forma de Lei pelos Entes Consorciados (Município de Pinheiros e Boa Esperança) para possuir aparato fiscalizatório pelos órgãos ambientais e de segurança pública.

Art. 7º - Para exercício pleno das medidas contidas nesta Resolução, poderá ser utilizado o auxílio das forças de segurança pública.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições contrárias. Pinheiros - ES., 19 de Setembro de 2022.

ARNOBIO PINHEIRO SILVA

PRESIDENTE DO CIM ITAUNINHAS/ES

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

VICE-PRESIDENTE DO CIM ITAUNINHAS/ES

Protocolo 935046

Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM Norte -

Edital

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

Objeto: aquisição de MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS PARA O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES e 13 (treze) dos seus Municípios consorciados.

Encaminhamento da proposta comercial e dos documentos de habilitação: até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Plataforma: <http://bil.org.br/>

Data de abertura: 30/09/2022, às 08h00min (Horário de Brasília-DF).

O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://bilcompras.com/Home/PublicAccess>, www.cimnorte.com.br, e também poderá ser lido e/ou obtido através do e-mail licitacao@cimnorte.es.gov.br ou no endereço do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE/ES, situada no Endereço: Rodovia XV de Novembro, 420 - São Francisco - Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000, nos dias úteis, no horário de 08h00min às 15h00min.

Nova Venécia, 19/09/2022.

TATIANY DA SILVA PIROLA SIQUEIRA
 PREGOEIRA

Protocolo 934737

www.amunes.es.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmbes.gov.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 32003300300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Naiane Ribeiro da Silva** em **18/10/2022 13:55**

Checksum: **61F944F5298B11856F8FF74BE29386CA6FB4670982117E6DED5CC32B04CA0810**

